



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.007097/2008-28
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-001.879 – 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de setembro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ EMÍLIO SILVA ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO DEPENDENTE.

A inclusão de um dependente inclui não somente o direito à dedução correspondente mas também o dever de declarar os rendimentos obtidos por esse dependente.

IRPF. LEGALIDADE. CARÁTER VINCULADO.

O caráter vinculado do lançamento tributário e do julgamento administrativo é incompatível com o afastamento da exigência sob a alegação de desconhecimento da legislação tributária.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 25/09/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jaci de Assis Júnior, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do exercício 2005, ano-calendário 2004, em virtude de omissão de rendimentos no valor de R\$8.755,41 pagos por Kicasa Comercial e Importadora S/A, com inclusão de compensação de IRF de R\$43,94.

Na impugnação o contribuinte esclareceu que o rendimento foi obtido por sua esposa, declarada como dependente uma vez que o total de rendimentos por ela auferidos não atingiu o limite anual de R\$12.696,00.

A impugnação foi indeferida sob o fundamento, em síntese, de que ao declarar a esposa como dependente o contribuinte fez a opção irretratável por declarar em conjunto, não cabendo a retificação (art. 832 do RIR1999) tendo o dever de incluir os rendimentos do cônjuge em sua declaração.

Ciência da decisão no dia 09/04/2010 e interposição do recurso voluntário em 30/04/2010, no qual em peça sucinta reitera que cometeu um erro por desconhecer a legislação tributária e clama por justiça.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento. O litígio restringe-se à tributação de rendimentos recebidos pela esposa do recorrente, declarada como dependente, sob alegação de que foi um erro cometido pelo recorrente por ser leigo no assunto.

A inclusão de um dependente inclui não somente o direito à dedução correspondente mas também o dever de declarar os rendimentos obtidos por esse dependente. Ao mesmo tempo, o caráter vinculado do lançamento tributário e do julgamento administrativo é incompatível com o afastamento da exigência sob a alegação de desconhecimento da legislação tributária. Desta forma, voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso